

## DECRETO Nº 22.810 DE 14 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre a aplicação de recursos de compensação financeira pela exploração do petróleo recebidos pelo Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA

Art. 1.º O total dos créditos orçamentários derivados da compensação financeira pela exploração do petróleo - royalties do petróleo, será aplicado na preservação do meio ambiente, em especial no saneamento das comunidades de baixa renda.

Parágrafo único. Do total dos créditos orçamentários definidos no caput deste artigo, sessenta por cento serão destinados ao Fundo de Conservação Ambiental - FCA, em adição às fontes de recursos previstas no art. 3.º do Decreto n.º 13.377, de 18 de novembro de 1994.

Art. 2.º O superávit financeiro, apurado em balanço e/ou excesso de arrecadação referentes aos recursos provenientes dos royalties do petróleo, poderão ser aplicados em obras de saneamento e de expansão, qualificação e conservação da infra-estrutura urbana.

Art. 3.º As disponibilidades financeiras de que trata o artigo anterior, devidamente atestadas pela Controladoria Geral do Município, serão incorporadas, sempre que possível, na data de sua apuração, ao orçamento do órgão responsável pela execução das obras.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as do Decreto n.º 17.279, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2003 - 439º ano da fundação da Cidade.  
CESAR MAIA